



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2026

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Altera a Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para acrescentar Departamento à Estrutura Básica do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente possui os seguintes órgãos subordinados:

I – Departamento de Agricultura;

II – Departamento de Meio Ambiente;

III – Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.”

Art. 2º Compete ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal:

I – Realizar atendimento de animais de pequeno porte, compreendendo cães e gatos, observada a capacidade técnica instalada;

II – Desenvolver ações com base no atendimento de cães e gatos, visando à saúde e ao bem-estar animal;

III – Executar atendimento veterinário destinado somente à população cuja renda familiar mensal não ultrapasse 03 (três) salários mínimos e meio, mediante cadastro e apresentação da documentação necessária;

IV – Manter cadastro, controle administrativo e registro dos atendimentos realizados.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas possuem natureza administrativa programática, condicionadas à disponibilidade orçamentária, à capacidade operacional e ao planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Fica alterado o Anexo – Organograma, da Lei nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para incluir o órgão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, alterado e criado por esta Lei, conforme documento anexado à presente Lei.

Art. 4º A organização interna, estruturação, critérios de comprovação de renda, fluxos de atendimento e normas operacionais serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observados os limites da legislação fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ibitinga, 26 de fevereiro de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1CFA-0B25-E3D7-F861

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 16/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Altera a Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para acrescentar Departamento à Estrutura Básica do Município de Ibitinga, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequação na estrutura administrativa prevista na Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, incluindo formalmente o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A medida insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no dever constitucional de proteção ao meio ambiente previsto no art. 225 da Constituição Federal. A organização administrativa adequada constitui instrumento essencial para garantir eficiência, planejamento e controle na execução das políticas públicas.

Mostra-se necessário estruturar ações permanentes de cuidado com a fauna urbana, especialmente no atendimento de cães e gatos, com a finalidade de promover a saúde pública, prevenir riscos sanitários, assegurar o bem-estar animal e dar efetividade ao dever constitucional de proteção ambiental. A organização administrativa dessas atribuições concretiza a atuação municipal na proteção da saúde coletiva e do meio ambiente, permitindo desenvolvimento de política pública planejada, preventiva e responsável.

O projeto delimita o alcance da atuação municipal ao atendimento de animais de pequeno porte, compreendendo exclusivamente cães e gatos, observada a capacidade técnica instalada. Define ainda critério objetivo de acesso ao serviço, restringindo-o à população de baixa renda cuja renda familiar mensal não ultrapasse 03 (três) salários mínimos e meio, mediante cadastro e documentação comprobatória, assegurando direcionamento social adequado e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A proposta estabelece expressamente que as ações possuem natureza administrativa programática, condicionadas à disponibilidade orçamentária e à capacidade operacional, em respeito aos princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Ressalta-se que a presente iniciativa não implica criação automática de cargos ou aumento de despesa, tratando-se de reorganização administrativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

cuja eventual estruturação deverá observar a legislação específica e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A criação do Departamento representa medida de organização permanente da política pública de proteção e saúde animal, alinhada à responsabilidade administrativa, ao planejamento institucional e ao interesse coletivo.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1CFA-0B25-E3D7-F861

2.2 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



